



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551/1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br

Site: www.piumhi.mg.leg.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

Ofício nº 155/2019/GABPRES

Piumhi, 18 de julho de 2019

**A sua Excelência o Senhor
Adeberto José de Melo
Prefeito Municipal de Piumhi**

Assunto: Encaminhamento de Indicação

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente expediente para encaminhar a V. Exa. a Indicação apresentada na 24ª Sessão Ordinária realizada no dia 15 de julho de 2019, a saber:

Indicação nº 66/2019 de autoria dos Vereadores desta Casa Legislativa com a seguinte ementa: “Proposta de Projeto de Lei que “Dispõe sobre ‘adoção’ de áreas verdes do perímetro urbano de Piumhi e dá outras providências”.

Sendo só para o momento, subscrevo-me e assino.

Atenciosamente,


ANTÔNIO ASTÉSIO TAVARES

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Recali 18/07/19


LETÍCIA DE A. COSTA
Mat. 006506-5
Assessor Administrativo
Prefeitura Mun. de Piumhi

PROTOCOLIZADO EM
18/07/2019
14.20
Tayrone Dwyly



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro - Tele fax: (37)3371-1551/1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br

Site: www.piumhi.mg.leg.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

INDICAÇÃO Nº 66/2019

**“PROPOSTA DE PROJETO DE LEI QUE
“DISPÕE SOBRE ‘ADOÇÃO’ DE ÁREAS
VERDES DO PERÍMETRO URBANO DE
PIUMHI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Ao Chefe do Poder Executivo de Piumhi-MG.
Adeberto José de Melo**

01 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Indicação proposta com fulcro no art. 136, §1º e 4º do Regimento Interno, *in verbis*:

Art. 136 – Respeitada sua área de competência, a Câmara exerce função auxiliadora ou de assessoramento à administração pública municipal através de indicações.

§ 1º - Indicação é a proposição que sugere ao Poder Executivo medidas de interesse público local, da alçada do município. Grifamos.

(...)

§ 4º - As indicações independem de deliberação plenária e deverão receber resposta do Poder Executivo no prazo de trinta dias, prorrogável por quinze dias, desde que solicitado e devidamente justificado. Grifamos.

02 – DAS RAZÕES DA INDICAÇÃO:

A razão da presente proposta é proporcionar aos interessados a possibilidade de cuidarem dos espaços verdes contidos em nossa cidade, definindo critérios objetivos evitando poluição visual.

É muito comum empresas solicitarem autorização de uso de espaços públicos para propaganda comercial.

Sendo acatada a proposta estas empresas serão autorizadas a cuidarem e em contrapartida divulgarem que são responsáveis pelos espaços mantendo nossa cidade



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro - Tele fax: (37)3371-1551/1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br

Site: www.piumhi.mg.leg.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

com praças e canteiros sempre limpos e cuidados.

Este é o sentido da proposição anexa, que esperamos ser acatada pelo Executivo.

Piumhi-MG, 12 de julho de 2019.

ANTÔNIO ASTÉSIO TAVARES

Presidente – biênio: 2019/2020

JOSÉ SEGUNDO FARIA

Vice-Presidente – biênio: 2019/2020

SHIRLEY ELAINE GONÇALVES FARIA

1ª Secretária – biênio: 2019/2020

MAGNO MANOEL MARQUES

2º Secretário – biênio: 2019/2020

ANTÔNIO FERNANDO GOMES

Vereador Legislatura 2017-2020

GLEISSON ARAÚJO NUNES

Vereador Legislatura 2017-2020

JOSÉ ANTÔNIO CAMARGO JÚNIOR

Vereador Legislatura 2017-2020

JOSÉ SEABRA DE OLIVEIRA

Vereador Legislatura 2017-2020

JOSÉ WELINGTON DA SILVA

Vereador Legislatura 2017-2020

PROTOCOLIZADO EM

12 / 07 / 2019

10:51 Horas

CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro - Tele fax: (37)3371-1551/1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br

Site: www.piumhi.mg.leg.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI n°. _____ /2019

“Dispõe sobre ‘adoção’ de áreas verdes do perímetro urbano de Piumhi e dá outras providências”

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi/MG, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a celebrar contratos administrativos com pessoas físicas ou jurídicas, na modalidade “*adoção*”, conferindo ao adotante a responsabilidade de revitalizar e manter em perfeito estado de conservação as áreas verdes públicas da cidade.

§1º. Caberá ao adotante o custeio de produtos e serviços necessários à conservação do paisagismo implantado nas áreas adotadas.

§2º. Ao adotante caberá manter as áreas adotadas limpas e em perfeitas condições de uso pela comunidade.

Art. 2º. A implantação e conservação do paisagismo nestas áreas verdes obedecerá, necessariamente, a Projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Piumhi.

Art. 3º. As áreas verdes cedidas em adoção permanecerão sendo, para todos os efeitos, de domínio público e de uso comum do povo, bem como, de posse direta da Administração.

Art. 4º. O Município exercerá efetiva e constante fiscalização sobre as áreas objeto das adoções, visando a preservação do meio ambiente e do paisagismo.

Art. 5º. Os contratos administrativos de adoção serão celebrados pelo prazo de 12 (doze) meses e poderão ser rescindidos unilateralmente pela Administração, em razão de interesse público, não assistindo ao adotante direito a qualquer indenização em decorrência do emprego de materiais e/ou serviços na implantação e conservação dos projetos de paisagismo nestas áreas.

Parágrafo único: O prazo da adoção poderá ser renovado por períodos



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro - Tele fax: (37)3371-1551/1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br

Site: www.piumhi.mg.leg.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

sucessivos, desde que o adotante esteja atendendo a contento as condições estabelecidas no art. 1º desta Lei.

Art. 6º. A adoção permitirá ao adotante a colocação de uma placa padronizada pelo Município com sua identificação.

Parágrafo único: As especificações da placa de divulgação da parceria deverão respeitar o tamanho padrão definido pelo Município.

Art. 7º. Os interessados em adotar uma área verde deverão encaminhar ao Município uma carta de intenção, apresentando a documentação relativa a sua qualificação e regularidade fiscal.

Parágrafo único: Havendo mais de um interessado em uma determinada área, será realizado um sorteio para definir aquele com quem será firmado o contrato de adoção.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, _____ de julho de 2019.

Adeberto José de Melo

Prefeito Municipal